

Brasília, 11 de fevereiro de 2021.

Assunto: Novas ocorrências para uso no Siscoaf de acordo com a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) comunica que, **a partir de 1º/03/2021**, de acordo com a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020, as instituições por ela autorizadas a funcionar deverão observar as novas ocorrências e os novos tipos de envolvimento contemplados no referido normativo, conforme anexo, ao efetuar comunicações ao Coaf via Siscoaf.

Comunicamos, ainda, que não há mudanças substanciais no sistema de recepção de comunicações via Siscoaf, apenas a habilitação de novas ocorrências de acordo com a Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020.

As novas ocorrências estarão disponíveis no Siscoaf a partir das 10h do dia 1º/03/2021.

As ocorrências referentes a Instrução Previc nº 18, de 24 de dezembro de 2014 que estarão revogadas após a entrada em vigor da Instrução Normativa Previc nº 34, de 28 de outubro de 2020 serão desabilitadas, no Siscoaf, naquela mesma data de 1º/03/2021.

Atenciosamente,

JOSÉ DIVINO DA SILVA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO I - CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES
CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO AO COAF

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 34, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Vigência: em 1/03/2021

Ementa: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, observando também aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO AO COAF

Art.20. As EFPC devem comunicar ao COAF quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O Siscoaf receberá as novas ocorrências a partir de 01/03/2021

Código Siscoaf Válidos a partir de 1/03/2021	Descrição da ocorrência - Conforme os artigos 19 e 21 da Instrução Normativa Previc nº 34 Art. 19. As EFPC devem dispensar especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:	Regras de validação campos de informações adicionais e Valor da Operação/Contribuição
1220	PREVIC-34-Art.19-I) contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido. Previc-Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020.	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor da Operação/Contribuição> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1221	PREVIC-34-Art.19-II) aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Previc-Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020.	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor da Operação/Contribuição> Deve ser igual ou maior que R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
1222	PREVIC-34-Art.19-III) negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Previc-Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020.	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor da Operação/Contribuição> Deve ser igual ou maior que R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
1223	PREVIC-34-Art.19-IV) operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução. Previc-Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020.	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor da Operação/Contribuição>

		Deve ser igual ou maior que 1(um)
1224	PREVIC-34-Art.19-V) operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo. Previc-Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020.	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor da Operação/Contribuição> Deve ser igual ou maior que 1(um)
1225	PREVIC-34-Art. 21 As EFPC devem comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate. Previc-Instrução Normativa nº 34, de 28/10/2020.	Detalhar em informações adicionais. Campo <Valor da Operação/Contribuição> Deve ser igual ou maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

ANEXO II – TABELA DE TIPO DE ENVOLVIMENTO

Código	Tipo de Envolvimento
1	Titular
9	Beneficiário
29	Assistidos (Pensionistas)
47	Patrocinador
48	Instituidor